



DECRETO Nº 5561, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

**Dispõe sobre o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as emanadas da Lei nº 2745, de 30 de setembro de 1991;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 2745, de 30 de setembro de 1991, será gerido e administrado na forma deste decreto.

Artigo 2º- O FDCA tem por objeto a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações do FDCA são as decorrentes dos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal ou social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**



Artigo 3º- O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Artigo 4º- São atribuições do Secretário Municipal de Ação Comunitária:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas, em convênios e/ou contratos, firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, controle dos bens patrimoniais do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração de receitas e despesas;

b) trimestralmente, inventário de bens;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo; .

VII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - Manter o controle dos convênios e contratos firmados com instituições governamentais ou não governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

Dois assinamentos manuscritos em tinta preta, localizados na parte inferior do documento, abaixo do texto do artigo IX.



X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º- São receitas do Fundo;

I - Recursos oriundos da arrecadação própria do Município que serão depositados mensalmente;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas como disposto no artigo 260 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 794, de 05 de maio de 1993;

III - Valores provenientes de multas administrativas, previstas na Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações previstas nos artigos 228 à 258;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis de acordo com a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, estaduais e municipais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 7º- Imediatamente após a sanção da Lei



Orçamentária, o Secretário de Ação Comunitária apresentará ao Conselho Municipal, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação. Para caso de insuficiências ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais e suplementares.

Artigo 8º- A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano de Aplicação;

II - Aquisição de material de consumo e permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Aplicação;

IV - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do Plano de Aplicação.

§ Único - Fica vedada a aplicação dos recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho de Direitos, Conselho Tutelar e quadro permanente de pessoal de entidades executoras e do Município.

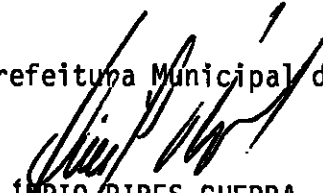
Artigo 9º- A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10- Para o exercício financeiro em curso o Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo, abrindo créditos especiais, caso necessário.


Artigo 11- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de outubro de 1993.


OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO MAGNO PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.